



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI Nº 1.327, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

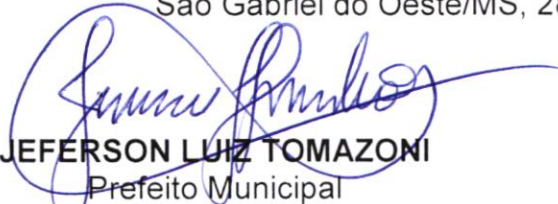
Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 1.237, de 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.237, de 10 de março de 2022, em atenção à Recomendação nº 1/2024/PGJ, de 04 de junho de 2024, que estabeleceu orientações aos Poderes Executivo e Legislativo dos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 28 de junho de 2024.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

de 2025.

§1º O beneficiário somente poderá vender o imóvel em período inferior a 10 (dez) anos se ressarcir integralmente aos cofres municipais o valor do imóvel doado, importância esta a ser apurada mediante avaliação imobiliária;

§2º As despesas com a escrituração do imóvel correrão por conta do beneficiário.

Art. 9º Caberá ao poder público a manutenção das áreas destinadas à construção das unidades habitacionais do programa, bem como a implementação de infraestrutura básica para garantir o bem-estar e a qualidade de vida dos moradores.

Art. 10. A construção das unidades habitacionais será por meio de processo licitatório.

Art. 11. São condições obrigatórias para inscrição e seleção no programa habitacional o atendimento aos seguintes requisitos:

Não possuir imóvel neste ou em qualquer outro Município, ainda que adquiridos por contratos não submetidos a escritura pública ou direitos hereditários;

Não ter sido atendido por nenhum programa habitacional Municipal, Estadual ou Federal, ainda que através de financiamento público;

Residir no município há pelo menos 05 (cinco) anos, comprovados alternativamente por cadastro no SUS, matrícula em escola (filho), Cadastro Único, água, luz e título de eleitor;

Ser inscrito no Cadastro Único (CadÚnico);

Estar enquadrado na Faixa 1 na classificação do CadÚnico.

§1º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social promover o estudo social e econômico com a emissão de diagnóstico dos inscritos e selecionados;

§2º O cadastramento das famílias será realizado pelo Setor de Habitação junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo, quando necessário, solicitar apoio às demais Secretarias Municipais.

Art. 12. Caracteriza-se como público prioritário para ser beneficiado no Programa Habitacional os previstos no artigo 11 compostos por:

Famílias que possuam a mulher como provedora;

Famílias que possuam idosos com 60 (sessenta) anos ou mais;

Famílias com pessoas com deficiência, mediante apresentação de laudo médico;

Famílias atingidas por intempéries da natureza ou moradoras de locais insalubres;

Famílias com menor renda *per capita* familiar;

Art. 13. O Programa Municipal de Habitação deverá observar o disposto na Lei Municipal nº 665/2007 para a realização do sorteio das famílias a serem beneficiadas.

Art. 14. Será destinado apenas um imóvel por família.

Art. 15. A família inscrita que apresentar dados falsos ou se desvincular do Município, terá a inscrição cancelada ou perderá o direito ao imóvel, se já beneficiada, no momento em que o fato for constatado.

Art. 16. As unidades habitacionais construídas por esse programa poderão ser condomínios horizontais ou verticais.

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, as ações necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir ou adequar no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, em programa específico da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Fundo Municipal de Habitação, recursos destinados exclusivamente para o programa habitacional.

Art. 19. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar ajustes orçamentários que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes da presente Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 28 de junho de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LEONARDO DE OLIVEIRA SILVEIRA

Procuradoria Jurídica

LEI Nº1.327, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 1.237, de 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.237, de 10 de março de 2022, em atenção à Recomendação nº 1/2024/PGJ, de 04 de junho de 2024, que estabeleceu orientações aos Poderes Executivo e Legislativo dos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 28 de junho de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LEONARDO DE OLIVEIRA SILVEIRA

Diretor geral de compras
Resultado de Licitação Pública
Modalidade Chamada Pública nº 001/2024

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Chamada Pública nº 001/2024, que tem por objeto à **Chamada Pública visando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para serem utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, da rede municipal de educação e escolas conveniadas, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel do Oeste, MS**, sagrou-se vencedores os Agricultores Familiares: **Geomar Rodrigues Dorneles** para os itens 14 e 15 com valor total de R\$ 1.951,50 (Mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), **Jose Luis de Melo Souza** para os itens 2, 3, 16 e 17 com valor total de R\$ 22.546,00 (Vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais), **Ester Pereira de Oliveira Gomes** para o item 18 com valor total de R\$ 29.460,00 (Vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta reais), **Leide Rodrigues da Silva Oliveira** para os itens 1, 5 e 10 com valor total de R\$ 8.386,50 (Oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), **Sebastiana Aparecida Furtado** para os itens 1, 5, 9 e 11 com valor total de R\$ 9.815,50 (Nove mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos), **Marlise de Freitas Azzolin** para o item 6 com valor total de R\$ 39.988,00 (Trinta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais), **Marines Oliveira dos Santos** para o item 16 com valor total de R\$ 33.024,00 (Trinta e três mil e vinte e quatro reais), **Margarete da Silva Souza** para o item 15 com valor total de R\$ 3.790,00 (Três mil, setecentos e noventa reais), **Ana Silva** para o item 13 com valor total de R\$ 5.409,00 (Cinco mil, quatrocentos e nove reais), **Gercino Carrilho de Lima** para o item 6 com valor total de R\$ 39.988,00 (Trinta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais), **Ivone Ferreira dos Santos Chagas** para os itens 7, 8, 9, 11, 12, 14, 19, 20, 21 e 23 com valor total de R\$ 33.253,90 (Trinta e três mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa centavos) e **Regiane Ferreira Gomes** para os itens 4, 19, 22 e 23 com valor total de R\$ 23.836,60 (Vinte e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

São Gabriel do Oeste – MS, 02 de julho de 2.024.

Aline Cristina da Costa – Agente de Contratação

Diretor geral de compras
Resultado 003-2024-Credenciamento 04-2024
RESULTADO 03 DE CREDENCIAMENTO PUBLICO Nº 004/202024

Em virtude da realização de Sessão de análise de Proposta e Documentação de Habilitação recebidas para fins de participação no **Credenciamento 004/2024, que tem por objeto CREDENCIAMENTO para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS DE CARDIOLOGIA, CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA, NEUROCIRURGIA E PSIQUIATRIA**, com a finalidade de atender as demandas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMS. Sendo declarada Habilitadas e Credenciadas as empresas/profissionais: **W S Serviços Médicos Ltda LTDA ME para o item 004** conforme Ata de Julgamento.

São Gabriel do Oeste – MS, 02 de Julho de 2024.

Poliana de Oliveira Gomes- Agente de Contratação

Matéria enviada por Ronilson Freitas Brandão

Diretor geral de compras
AVISO DE DESCRENCIAMENTO
Aviso de Descredenciado- CREDENCIAMENTO PUBLICO Nº 002/2024

Em virtude do recebimento de pedido de DESCRENCIAMENTO, para fins de participação no Credenciamento 002/2024, que tem por objeto Credenciamento de pessoas jurídicas/físicas para Prestação de Serviços de plantão médico presencial e sobreaviso de 6, 12 e 24 horas visando assegurar a assistência hospitalar, no Hospital Municipal Valdir Antunes de Oliveira, de São Gabriel do Oeste/MS, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS / FUNSAÚDE. **Onde foi recebido do SR Matheus Resende Caetano da Silva** o pedido de DESCRENCIAMENTO para os itens: 1 a 4, anteriormente Habilitado como Profissional/Pessoa física o mesmo apresentou pedido de DESCRENCIAMENTO, considerando a realização de solicitação para novo cadastro como pessoa Jurídica. Observa-se que não houve até a presente data celebração de contrato, portando declaro DEFERIDO pedido de **DESCRENCIAMENTO**, sem causar prejuízo a nenhuma das partes.

São Gabriel do Oeste – MS, 02 de JULHO de 2024.

Poliana de Oliveira Gomes- Agente de Contratação

Matéria enviada por Ronilson Freitas Brandão

FUNSAÚDE
Portaria nº. 038/2024/RH-FUNSAÚDE

A Presidente da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE :